



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

10 de setembro de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 147

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

HIRAM PAES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.330----- PÁG 01/04

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.331----- PÁG 04/04

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx [f] prefeitura_vx [i]



NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.330

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.330/2021, DE
10 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RESTRITIVAS
E TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS/COVID-19, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ,
MARCIO VIANA ROCHA, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a
Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização
Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus
Covid-19, configurando risco potencial de doença infecciosa,
atingir a população mundial de forma simultânea, não se
limitando a locais que já tenham sido identificadas como de
transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020,
reeditado em 10 de março de 2021, publicado no Diário Oficial
nº 34.512, que continua a classificar todo o Estado do Pará em
Bandeira Vermelha, que determina que os municípios deverão
resguardar o exercício e funcionamento das atividades públicas
e privados.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para
enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto
de 2019

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama
das ações de saúde no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à
saúde pública dos municípios de Vitória do Xingu – PA.

CONSIDERANDO a retomada de forma gradual e progressiva
das atividades econômicas do Município de Vitória do Xingu.

CONSIDERANDO a mudança de bandeiramento na região do
Xingu, passando para a Bandeira Verde em 27/08/2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. A retomada de forma flexibilizada da abertura da maioria
dos setores econômicos sociais respeitadas as regras de
proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas
envolvidas.

Art. 2. Ficam permitida, reuniões, eventos, manifestações,
passeatas, carreatas em locais públicos, com audiência de até
500 (quinhentas) pessoas e apresentação de músico/artista em
número não superior a 08 (oito) músicos.

Art. 3. Ficam permitidas a realização de eventos privados em
locais fechados, com audiência de até 300 (trezentas) pessoas
e apresentação de músico/artista em número não superior a 6
(seis) músicos, desde que respeitada a lotação máxima de 75%
(setenta e cinco por cento) da capacidade do ambiente.

Art. 4. Ficam permitidas a realização de atividades religiosas,
cultos, missas e demais celebrações, respeitando a lotação
máxima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme atestado
de capacidade de lotação expedida pela Vigilância Sanitária do
Município e respeitadas as regras do anexo único, deste decreto.

Art. 5. Fica instituída a reabertura ao público das boates, casas
noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como,
a realização de shows e festas dançantes abertas ao público,
desde que se cumpram as seguintes exigências;

§1- A ocupação não poderá superar 50% (cinquenta por cento)
da lotação prevista para o estabelecimento;

§2- O funcionamento dos eventos realizados a noite, não poderão
ultrapassar o horário de 02:00 horas da manhã;

§3- So poderão frequentar os eventos as pessoas que
comprovarem que foram imunizadas, com pelo menos uma
dose da Vacina Contra o Corana Vírus (COVID-19), sendo
obrigatório a apresentação da carteira de vacinação e de um
documento oficial de identificação civil com foto na entrada do
estabelecimento;

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 6. Os estabelecimentos comerciais em geral, poderão
funcionar com atendimento ao público conforme alvará
de funcionamento. Os supermercados, mercados e
estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu
funcionamento, além do previsto no protocolo geral do anexo
Único, deste decreto, o seguinte:

I. Seguir as regras de distanciamento, respeitada a distância
de 1,5m (um inteiro e 5 décimos metros) para pessoas com
máscaras;

II. Controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação
máxima de 50% da sua capacidade, inclusive na área de
estacionamento.

III. Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou
álcool em gel);

IV. Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem
máscara.

Art. 7. Ficam autorizados o funcionamento ao público,
restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniência e
estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 75%
(cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, conforme
alvará de funcionamento e respeitadas as regras gerais previstas
no Protocolo Geral do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único: O uso comum de mesa está autorizado,
desde que se limite ao total de 05 (cinco) pessoas.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.330

Art.8. A comercialização de bebidas alcoólicas ficará permitida de acordo com o alvará de funcionamento de cada estabelecimento.

Art.9. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, conforme alvará de funcionamento e respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo Único deste Decreto.

Art.10. Ficam autorizadas a funcionar as academias de ginástica e estabelecimentos afins, conforme alvará de funcionamento, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art.11. Fica permitido na vigência deste Decreto, a circulação e permanência de pessoas nas praias, igarapés, balneários, piscinas, quadras esportivas, praças de uso coletivo destinados a atividades de lazer e/ou entretenimento, conforme alvará de funcionamento.

Art.12. Fica permitida a prática de esportes coletivos nos clubes, quadras esportivas, estádios e afins, respeitadas as regras previstas no protocolo sanitários do anexo único.

§1. Nos estádios e afins a presença de público (torcida), fica limitado 30% (trinta por cento) da ocupação máxima.

§2. Fica permitido a caminhada, corrida em ambientes ou logradouros públicos, sendo obrigatório o uso de máscara durante todo o trajeto.

CAPÍTULO IV DA REDE BANCÁRIA, DAS LOTÉRICAS

Art.13. Permanece determinado à rede bancária pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de reduzir a ocorrência de aglomeração de pessoas que estejam em espera pelo atendimento em suas agências ou passeio público (calçadas) e que observe as recomendações contidas no Anexo Único, deste Decreto.

Parágrafo único. Sendo inevitável a espera por atendimento fica, ainda, obrigada a agência a providenciar a acomodação dos clientes em ambientes ventilados, cobertos e com assentos atendendo o distanciamento previsto no protocolo geral, descrito no Anexo Único.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 14. As aulas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal permanecerão com sua realização apenas de modo remoto, com flexibilização para atendimento pedagógico na escola que será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, respeitando os protocolos sanitários previsto no anexo único.

CAPÍTULO VI DO USO DE MÁSCARA

Art.15. A todas as pessoas, no âmbito do Município de Vitória do Xingu, à exceção de crianças de colo, é obrigatório o uso de máscara de proteção, com a devida cobertura sobre nariz e boca, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias, durante sua permanência ou passagem por vias públicas e estabelecimentos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O descumprimento do *caput* incidirá na aplicação de multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser duplicada por cada reincidência.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.16. Os Órgãos Públicos Municipais, terão expediente externo, das 08h às 14h, sendo assegurado ao público também acesso por canais remotos, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, educação e administração tributária, ressalvadas deliberações justificadas pelos responsáveis por cada órgão.

§1º. Servidores municipais incluídos em grupos de risco ou apresentem fatores temporários de risco de transmissão, como sintomas de gripe e similares, serão orientados a realizar suas atividades de forma remota, à exceção dos que já foram imunizados contra o novo Coronavírus.

§2º. Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados a chefia imediata do servidor, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO PORTO MUNICIPAL

Art. 17. Fica permitido o funcionamento do Porto Fluvial do Município para cargas e descargas, ficando autorizado os transportes/deslocamento de passageiros para embarque e desembarque, via voadeiras, lanchas, barcos e similares.

Parágrafo único. Assegurando-se o distanciamento por ocupação, devendo ser redobrados os cuidados sanitários, sendo o uso de máscara obrigatório para todos os passageiros e tripulação em todo o trajeto.

CAPÍTULO IX DO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO

Art.18. Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivos públicos ou privados (ônibus, micro-ônibus e táxi) que circulem nos limites do Município de Vitória do Xingu deverão ser regularmente higienizados, bem como promover a ventilação interna, seguindo as normativas dos órgãos de organização de saúde, como a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Sendo obrigatório o uso de máscara durante todo o trajeto, ficando proibido a aglomeração de pessoas nos corredores.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art.19. Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva, tais como:





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.330

I. Advertência;

II. Multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apuradas pela Polícia Civil;

III. Multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por pessoas físicas decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apurados pela Polícia Civil;

IV. Embargo e/ou interdição de estabelecimentos

Art.20. Na aplicação de sanções em ME, EPP's e EIRELI deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

Art.21. Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão na correta compreensão das normas deste Decreto.

Art.22. Todas as autoridades Públicas Municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, ainda que anônimas, sempre que constatadas.

Art.23. Para efeitos de reincidência, a constatação competirá a qualquer órgão fiscalizador municipal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24 Ficam revogados os decretos municipais anteriores que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art.25 Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições das normativa estadual.

Art.26. Este Decreto entrará em vigor nesta data e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com as restrições ulteriores do Decreto Estadual nº 800/2020, evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Vitória do Xingu, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias
do mês de Setembro de 2021.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO UNICO

PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

1. Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns de restaurantes, bares, balneários, clubes e afins;
2. Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura igual ou superior a 37,8° ou que apresente quadro gripal;
3. É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes e visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
4. Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecer a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
5. Manter à disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70 % (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários;
6. Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, fornecendo sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
7. Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;
8. Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, estes não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;
9. Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto mais adequado;
10. Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
11. Recomenda-se manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
12. Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;
13. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).
14. Afixar em local visível placa com a informação da lotação máxima permitida, conforme atestado emitido pela Vigilância de Saúde.
15. Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo recomendado pelas autoridades de saúde, orientando-o a procurar o Sistema Único de saúde- SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;
16. As igrejas, templos deverão adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, para que não haja aglomerações internas. Ainda devendo fixar em local adequado a quantidade máxima permitida de lotação, conforme atestado emitido pela Vigilância de Saúde do Município.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.331

DECRETO MUNICIPAL Nº 2331/2021, de 10 de setembro de 2021.

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID - 19 dos servidores públicos do Município de Vitória do Xingu-Pará, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, MARCIO VIANA ROCHA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública:

DECRETA:

Art. 1º- Os servidores e empregados públicos municipais do Município de Vitória do Xingu-Pará, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias, a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único: A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19, caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, podendo ser afastado do seu ambiente de trabalho, sem prejuízo de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, passível das sanções dispostas respectivamente, na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º- Caberá a cada secretaria Municipal levantar os servidores que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º- Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2021.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu-Pará

